



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	107/10
P.L. Nº	177/10
Publ.:	28/09/10

LEI Nº 5.796 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010 .

“Dispõe sobre afetação de bens públicos do Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica afetado e incorporado à categoria de bem de uso comum do povo, com finalidade institucional, o seguinte imóvel pertencentes ao Município, a saber: “a área designada 38U1, descrita na matrícula nº 50.544 do CRI Local, oriunda da subdivisão da quadra 38U, do loteamento denominado JARDIM MORADA DO SOL, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, que integra a categoria de bem dominial, medindo 26,51 metros de frente para a rua 35; 76,88 m de um lado confrontando com a quadra 38U2 ; 62,46 metros do outro lado confrontando com a rua 28; 14,08 metros em curva de concordância na confluência das ruas 34; 14,14 metros na confluência das ruas 28 e 34, pertencente ao Patrimônio Público Municipal totalizando a área de 2.050,31 metros quadrados” .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO